



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 32 - Centro - Itaitinga-CE
Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2021.10.01.0001

Data/Hora: 01/10/2021 12:44:13

Tipo: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Setor de origem: DEPTO. LEGISLATIVO

Responsável: RICARDO DE QUEIROZ OLIVEIRA



2021.10.01.0001

Descrição do protocolo

Mensagem de Lei nº 101.A/2021, que Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de ITAITINGA para o Exercício Financeiro de 2022

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



RICARDO DE QUEIROZ OLIVEIRA

PROTOCOLO: 2021.10.01.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

SETOR: DEPTO. LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: MENSAGEM DE LEI Nº 101.A/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DATA/HORA: 01/10/2021 12:44:13



2021.10.01.0001

APROVADO

EM 28 / 10 / 2021


1 SECRETARIO

MENSAGEM Nº 101A/2021

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIA BESSA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Nesta

Senhora Presidenta, Senhores Vereadores,

Tenho a mais elevada honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Casa, onde labutam legítimos representantes da população itaitinguense, o Projeto de Lei que institui a Lei Orçamentária Anual de Itaitinga para o Exercício Financeiro de 2022, elaborado em consonância com as prioridades, objetivos e metas contemplados nos programas de governo contidos no Plano Plurianual 2022-2025 para o Município de Itaitinga e Lei de nº. 738, de 25 de Junho de 2021- Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, foi elaborado com base nas diretrizes aprovadas na Lei de nº. 738, de 25 de Junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias assegurando assim os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do Município.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício estima a Receita e Fixa a Despesa no montante de R\$ 144.811.182,00 (cento e quarenta e quatro milhões oitocentos e onze mil cento e oitenta e dois reais), sendo as Receitas e Despesas dispostas da seguinte forma seguindo as prioridades de governo elencadas para execução no exercício financeiro de 2022.

- Receita diretamente arrecadada pelo Município, composta pelas receitas de Impostos, Taxas, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços, Outras Receitas Correntes e Alienação de Bens;
- Receitas de Transferências Constitucionais, composta do FPM, ITR, IPI Exportação, ICMS, e IPVA, de outras Transferências Legais, compreendendo

o Fundo Especial do Petróleo – FEP, os Royalties, as Desonerações das Exportações - Lei Complementar nº. 87/96, a Cota Parte da Cide e as demais Transferências Financeiras;

- Transferências Legais oriundas do Sistema Único de Saúde – SUS, estimadas com base em critérios populacionais e médias dos exercícios anteriores, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com base em censo escolar e média dos exercícios anteriores, e o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- Transferências do Fundeb, de acordo com a Lei nº. 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- Transferências de Convênios, oriundos dos Orçamentos do Estado e da União, estimadas com base em emendas de bancadas e parlamentares e de transferências voluntárias para realização de projetos em parceria com o Município;
- Despesas Correntes que se destinam a custear os objetivos definidos nos programas e ações orçamentárias, com vistas a satisfazer finalidades públicas através da manutenção da máquina administrativa pra prestação dos serviços essenciais a população, inclusive na aplicação em despesas com pessoal e encargos sociais e pagamentos de juros e encargos da dívida.
- Despesas de Capital que se destinam a custear os objetivos definidos nos programas e ações orçamentárias na implementação de melhorias, construção e ampliação dos equipamentos públicos, na expansão da infraestrutura urbana e assegurando a amortização da dívida do município, podendo assim oferecer melhores condições de vida a população.
- Reserva de Contingência tem como finalidade de atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

As restrições legais ao planejamento orçamentário das áreas de Saúde e Educação foram cumpridas integralmente, inclusive com a superação dos percentuais fixados. Em linhas gerais, a proposta orçamentária contempla o desenvolvimento das prioridades de governo para o próximo exercício financeiro,

dispostos no tocante a estimativa das receitas e fixação das despesas na seguinte forma:

FINANCIAMENTO E APLICAÇÃO DA LOA 2022			
ORIGEM DOS RECURSOS		APLICAÇÃO DO RECURSOS	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 17.208.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 80.396.382,00
Contribuições	R\$ 8.765.000,00	Juros e Encargos da Dívida	R\$ 51.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.884.120,00	Outras Despesas Correntes	R\$ 45.008.100,00
Transferências Correntes	R\$ 108.621.000,00	Despesas de Capital	
Outras Receitas Correntes	R\$ 504.000,00	Investimentos	R\$ 15.468.700,00
Receitas de Correntes - Intra		Inversões Financeiras	R\$ 455.000,00
Contribuições	R\$ 8.777.362,00	Amortização da Dívida	R\$ 1.532.000,00
Dedução de Receita		DESPESA CORRENTES	R\$125.455.482,00
Receita Corrente Retif. - Fundeb	-R\$ 8.048.300,00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 17.455.700,00
Receitas de Capital		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.900.000,00
Transferências de Capital	R\$ 6.100.000,00		
RECEITAS CORRENTES	R\$ 138.711.182,00		
RECEITAS CAPITAL	R\$ 6.100.000,00		

Na certeza de que essa Casa priorizará a apreciação dessa importante matéria, e certa de que os ilustres Parlamentares compreenderão a importância do Projeto de Lei em questão, estimo que seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando aos munícipes de Itaitinga, com a aprovação do presente Projeto.

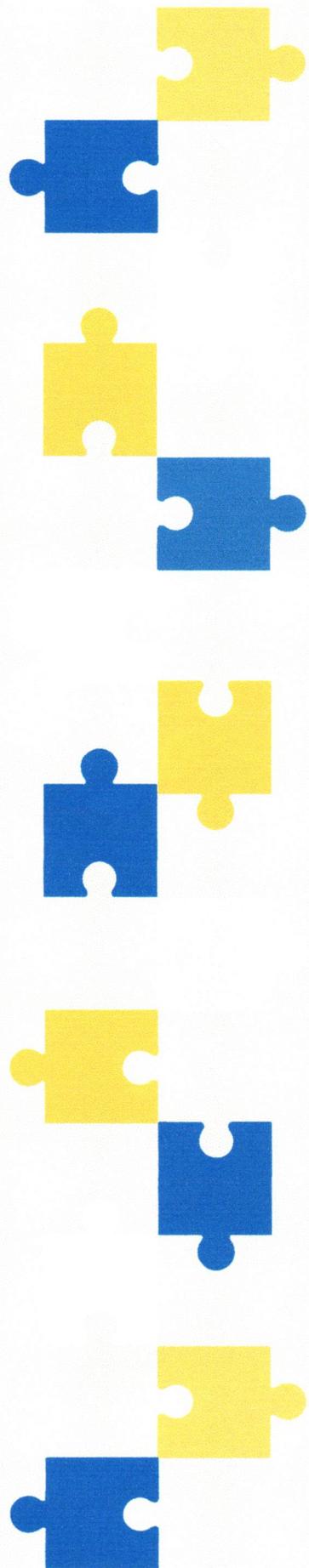
Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga, aos 30(trinta) dias do mês de Setembro de 2021.

PAULO CESAR FEITOSA ARRAIS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ITAITINGA

2022



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

2022

SETEMBRO 2021

MENSAGEM Nº 104/2021

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIA BESSA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Nesta

Senhora Presidenta, Senhores Vereadores,

Tenho a mais elevada honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Casa, onde labutam legítimos representantes da população itaitinguense, o Projeto de Lei que institui a Lei Orçamentária Anual de Itaitinga para o Exercício Financeiro de 2022, elaborado em consonância com as prioridades, objetivos e metas contemplados nos programas de governo contidos no Plano Plurianual 2022-2025 para o Município de Itaitinga e Lei de nº. 738, de 25 de Junho de 2021- Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, foi elaborado com base nas diretrizes aprovadas na Lei de nº. 738, de 25 de Junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias assegurando assim os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do Município.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício estima a Receita e Fixa a Despesa no montante de R\$ 144.811.182,00 (cento e quarenta e quatro milhões oitocentos e onze mil cento e oitenta e dois reais), sendo as Receitas e Despesas dispostas da seguinte forma seguindo as prioridades de governo elencadas para execução no exercício financeiro de 2022.

- Receita diretamente arrecadada pelo Município, composta pelas receitas de Impostos, Taxas, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços, Outras Receitas Correntes e Alienação de Bens;
- Receitas de Transferências Constitucionais, composta do FPM, ITR, IPI Exportação, ICMS, e IPVA, de outras Transferências Legais, compreendendo

o Fundo Especial do Petróleo – FEP, os Royalties, as Desonerações das Exportações - Lei Complementar nº. 87/96, a Cota Parte da Cide e as demais Transferências Financeiras;

- Transferências Legais oriundas do Sistema Único de Saúde – SUS, estimadas com base em critérios populacionais e médias dos exercícios anteriores, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com base em censo escolar e média dos exercícios anteriores, e o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- Transferências do Fundeb, de acordo com a Lei nº. 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- Transferências de Convênios, oriundos dos Orçamentos do Estado e da União, estimadas com base em emendas de bancadas e parlamentares e de transferências voluntárias para realização de projetos em parceria com o Município;
- Despesas Correntes que se destinam a custear os objetivos definidos nos programas e ações orçamentárias, com vistas a satisfazer finalidades públicas através da manutenção da máquina administrativa pra prestação dos serviços essenciais a população, inclusive na aplicação em despesas com pessoal e encargos sociais e pagamentos de juros e encargos da dívida.
- Despesas de Capital que se destinam a custear os objetivos definidos nos programas e ações orçamentárias na implementação de melhorias, construção e ampliação dos equipamentos públicos, na expansão da infraestrutura urbana e assegurando a amortização da dívida do município, podendo assim oferecer melhores condições de vida a população.
- Reserva de Contingência tem como finalidade de atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

As restrições legais ao planejamento orçamentário das áreas de Saúde e Educação foram cumpridas integralmente, inclusive com a superação dos percentuais fixados. Em linhas gerais, a proposta orçamentária contempla o desenvolvimento das prioridades de governo para o próximo exercício financeiro,

dispostos no tocante a estimativa das receitas e fixação das despesas na seguinte forma:

FINANCIAMENTO E APLICAÇÃO DA LOA 2022			
ORIGEM DOS RECURSOS		APLICAÇÃO DO RECURSOS	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 17.208.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 80.396.382,00
Contribuições	R\$ 8.765.000,00	Juros e Encargos da Dívida	R\$ 51.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.884.120,00	Outras Despesas Correntes	R\$ 45.008.100,00
Transferências Correntes	R\$ 108.621.000,00	Despesas de Capital	
Outras Receitas Correntes	R\$ 504.000,00	Investimentos	R\$ 15.468.700,00
Receitas de Correntes - Intra		Inversões Financeiras	R\$ 455.000,00
Contribuições	R\$ 8.777.362,00	Amortização da Dívida	R\$ 1.532.000,00
Dedução de Receita		DESPESA CORRENTES	R\$125.455.482,00
Receita Corrente Retif. - Fundeb	-R\$ 8.048.300,00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 17.455.700,00
Receitas de Capital		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.900.000,00
Transferências de Capital	R\$ 6.100.000,00		
RECEITAS CORRENTES	R\$ 138.711.182,00		
RECEITAS CAPITAL	R\$ 6.100.000,00		

Na certeza de que essa Casa priorizará a apreciação dessa importante matéria, e certa de que os ilustres Parlamentares compreenderão a importância do Projeto de Lei em questão, estimo que seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando aos munícipes de Itaitinga, com a aprovação do presente Projeto.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga, aos 30(trinta) dias do mês de Setembro de 2021.

PAULO CESAR FEITOSA ARRAIS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

PAULO CESAR FEITOSA ARRAIS

PREFEITO

ANTONIO MARCOS TAVARES

VICE-PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO **CELSO HENRIQUE MARTINS**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **HENRIQUE ABREU FIGUEIREDO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **PEDRO JUNIOR NUNES DA SILVA**

SECRETARIA DE FINANÇAS **PEDRO JUNIOR NUNES DA SILVA**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO **PEDRO JUNIOR NUNES DA SILVA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **MARIA GORETTI MARTINS FROTA**

SECRETARIA DE SAÚDE **DULCE VIANA MACHADO**

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL **ERIVANDA NOGUEIRA DE SOUSA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTA **JOSÉ INÁCIO SILVA PARENTE**

SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO,
DEFESA CIVIL E DIVISÃO DE VIGILÂNCIA PÚBLICA **DELADIER FETTOSA MARIZ**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO **ÁLVARO RODOLF FORTE MARTINS**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL **ARILO DOS SANTOS VERAS**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA **ANTONIO VERASILSON MATIAS DA SILVA**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL **FRANCISCO DEMETRIUS DE SOUSA**

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE **JASIEL SIQUEIRA NUNES**

SECRETARIA DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA **ÉRITRON PRUDENCIO PIRES GOMES**

EQUIPE TÉCNICA

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO

MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA

JURANDIR LESSA BEZERRA

JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA

HEDILBERTO ARAÚJO MAIA

ELABORAÇÃO

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S

PROJETO DE LEI Nº 301A/2021

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Itaitinga para o exercício financeiro de 2022.

O Senhor Paulo César Feitosa Arrais, Prefeito Municipal de Itaitinga-Ce, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação do poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022, que trata sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para a devida análise e aprovação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaitinga para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, no Plano Plurianual 2022-2025 com as atualizações das projeções e compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal o montante de R\$ 144.811.182,00 (cento e quarenta e quatro milhões oitocentos e onze mil cento e oitenta e dois reais) e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R\$

144.811.182,00 (cento e quarenta e quatro milhões oitocentos e onze mil cento e oitenta e dois reais), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES DE RECURSOS	VALOR EM R\$
Receitas Correntes	137.982.120,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.208.000,00
Receita de Contribuições	8.765.000,00
Receita Patrimonial	2.884.120,00
Transferências Correntes	108.621.000,00
Outras Receitas Correntes	504.000,00
Receitas de Correntes – Intra	8.777.362,00
Contribuições	8.777.362,00
Dedução de Receitas	-8.048.300,00
Transferências Correntes – Retif. – FUNDEB	-8.048.300,00
Receitas de Capital	6.100.000,00
Transferências de Capital	6.100.000,00
TOTAL GERAL	144.811.182,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, desdobrados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no montante de R\$ 144.811.182,00 (cento e quarenta e quatro milhões oitocentos e onze mil cento e oitenta e dois reais) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 99.145.825,00 (noventa e nove milhões cento e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 45.665.357,00 (quarenta e cinco milhões seiscentos e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais).

Art. 4º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

<u>ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
Câmara Municipal de Itaitinga	4.690.500,00
Gabinete do Prefeito	2.477.000,00
Procuradora Geral do Município	1.157.000,00
Secretaria de Administração	2.380.000,00
Secretaria de Finanças	4.124.000,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	630.000,00
Secretaria de Infraestrutura	15.591.700,00
Secretaria de Cultura e Turismo	1.701.000,00
Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil	1.857.000,00
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca	3.096.000,00
Secretaria de Esporte e Juventude	1.139.000,00
Secretaria de Educação	57.161.625,00
Secretaria de Saúde	23.931.975,00
Secretaria do Trabalho e Ação Social	5.818.020,00
Fundo Municipal de Previdência Social	16.022.362,00
Secretaria de Controladoria e Ouvidoria Geral de Município	613.000,00
Secretaria Municipal Seg. Pública Trânsito Defesa Civil Div. Vig. Pública	2.421.000,00
TOTAL GERAL	144.811.182,00

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até os limites de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma autorizada por esta lei, tendo em vista as redações do artigo 29 da Lei Municipal nº 738, de 25 de junho de 2021 mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I – Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2021.

II – Utilizando-se da fonte de recurso excesso de arrecadação representando pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês

anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000.

III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV – Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até, o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações orçamentárias, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no artigo 43º, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo: O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Art. 8º. Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/64 integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo Das Receitas Por Fonte e Despesas Por Órgãos;
- II – Demonstrativo Das Receitas por Fonte e Despesas por Unidades Orçamentárias;
- III – Receitas por Fontes e Despesas por Funções;
- IV – Demonstrativo da Receita E Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- V – Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- VI – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VII- Detalhamento da Despesa;
- VIII – Programa de Trabalho – Anexo 6 Da Lei 4.320/64;
- IX – Detalhamento da Despesa por Órgãos E Funções;
- X – Demonstrativo da Legislação da Receita Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- XI – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- XII – Despesa Fixada Das Fontes de Recurso por Órgão e Unidade;
- XIII – Receita e Despesa por Fonte de Recursos;
- XIV- Receita e Despesa por Fontes de Recursos Sintético

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme autoriza o artigo 5º desta lei.

Art. 10º. Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal fixados em suas dotações orçamentárias conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 11. Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas e atualização das projeções.

Art. 12. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, aos 30(trinta) dias do mês de Setembro de 2021.

Paulo Cesar Feitosa Arrais
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

**COMISSÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO,
TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**
PROJETO DE LEI Nº 101a/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

MENSAGEM: 101a/2021

NATUREZA: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO: ITAITINGA

EXERCÍCIO: 2021

SOLICITANTE: PAULO CÉSAR FEITOSA ARRAIS

PRESIDENTE: ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES

DO PEDIDO

O presente projeto dispõe sobre o LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Executivo justificou que o projeto elaborado em consonância com as prioridades, objetivos e metas contemplados nos programas de governo contidos no Plano Plurianual 2022-2025 para o Município de Itaitinga e Lei de nº. 738, de 25 de junho de 2021- Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurando assim os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do Município.

DOS CRITÉRIOS

De autoria do Executivo Municipal, o projeto de lei 0030/2013 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Itaitinga para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

De acordo com o disposto no seu artigo 1º, o projeto de lei compõe-se de quatro capítulos assim distribuídos:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

II – DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Seção II - Da Fixação da Despesa

Seção III - Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

III – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE

CRÉDITO

II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Com relação ao projeto em análise, cabe apontar que a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 42, § 5º, estabelece que O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado pelo Poder Executivo, até o dia 1º de outubro de cada ano, à Câmara Municipal, que apreciará a matéria no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, e a Lei Orçamentária deverá ser encaminhada pelo Prefeito ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 30 de dezembro.

Da análise da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2021 e seus anexos, encaminhada a esta Casa, **observa-se que o referido Projeto atende às exigências da Lei Orgânica do Município**, no tocante aos § 3º (incisos I, II e III), 6º, 7º e 8º, inclusive com importantes dispositivos quanto à orientação para a execução do orçamento no exercício de 2021.

É o relatório.

O projeto de lei apresentado tem caráter notadamente técnico, não demandando maiores comentários a seu mérito, iniciativa e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria do Executivo, sendo do mesmo a competência para elaborar a LOA com o competente planejamento da administração para o exercício de 2022

O presente projeto foi protocolado pelo Executivo dentro do prazo, já obteve parecer de admissibilidade,

AR
S
P



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Da Competência e Iniciativa

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei sob o nº 101a/2021, tendo por objetivo regulamentar o orçamento do município para os exercícios de 2022.

Da Lei Orçamentária Anual - LOA

Lei Orçamentária Anual – LOA é um instrumento de planejamento governamental em que constam as despesas da administração pública para um exercício financeiro, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas. É a Lei na qual o Governo Municipal de Itaitinga reúne todas as receitas previstas e os programas que de fato vão consumir as mesmas tendo como prioridade as ações contempladas no Plano Plurianual 2022-2025.

Na Lei Orçamentária Anual – LOA é composta pelos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Poder Executivo, de suas Secretarias, de seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta e do Poder Legislativo.

A Lei Orçamentária de Itaitinga, também chamada de Lei dos Meios, contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios orçamentários da legalidade, unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio e publicidade.

A Lei Orçamentária Anual apresenta todas as ações, orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades e fundos, de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município de Itaitinga com o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal n. 4.320/64.

CONCLUSÃO:

Assim o projeto de lei encontra-se na Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a

A
R
C
M



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

responsabilidade para que seja exarado o parecer final sobre sua legalidade, e regimentalidade, as quais salvo melhor entendimento encontram-se em ordem.

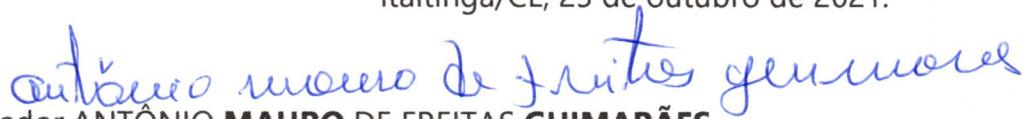
Assim atendidos os fundamentos legais, bem como análise das exigências das Leis, tendo havido às normas formalísticas da técnica legislativa, a Assessoria Jurídica, opinou pela continuidade da tramitação legislativa, até final apreciação em Plenário.

Desta forma esta Comissão emite Parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

É o parecer, contudo a deliberação dos demais membros desta Comissão assim como do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Itaitinga/CE, 25 de outubro de 2021.


Vereador ANTÔNIO **MAURO** DE FREITAS **GUIMARÃES**
PRESIDENTE - CCJ


Vereador ROBERTO DE LIMA MONTEIRO
RELATOR - CCJ


Vereador ANTÔNIO **AURICÉLIO** CAVALCANTE DE SOUSA
MEMBRO - CCJ



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PLANO PLURIANUAL – 2022/2025

PARECER LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022

MENSAGENS: 088 e 101a

NATUREZA: PARECER DELIBERATIVO

MUNICÍPIO: ITAITINGA

SOLICITANTE: PAULO CÉSAR FEITOSA ARRAIS

PRESIDENTE: EDÍSIO NOVAIS DE LIMA

DO PEDIDO

O prefeito de Itaitinga, Paulo César Feitosa Arrais, enviou a mensagens que tratam do Plano Plurianual 2020-2025 (088/2021) e LOA 2022 (101a/2021), solicitando da Câmara Municipal de Itaitinga a apreciação de ambas dentro do prazo regimental.

DOS CRITÉRIOS

Os Projetos têm como base as seguintes normas constitucionais:

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Na prática, a Lei do Orçamento Anual (LOA) é a peça de planejamento que garante o gerenciamento anual das origens e das aplicações dos recursos públicos, ou seja do ORÇAMENTO. Por meio do orçamento, define-se o montante de recursos que se espera arrecadar e a forma como esses recursos serão aplicados pela administração pública municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Integrarão a Lei de Orçamento Anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Acompanharão a Lei de Orçamento Anual:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Em consonância, **o Art. 165, da constituição Federal/1988**, disciplina que Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Por sua vez, **os artigos 229, 230, 231, 232, 233 e 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaitinga** tratam dos procedimentos legislativos acerca da Lei Orçamentária Anual.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

PARECER

Da análise da referida Proposta de Lei apresentada pelo executivo municipal, temos:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	RESULTADO - CCJ
01	Lei Federal 4.320/64	OK
02	Art. 165, da Constituição Federal/1988	OK
03	Regimento interno da Câmara Municipal de Itaitinga	OK

Seguindo a legislação desta Casa, as referidas mensagens foram enviadas a esta comissão para que seja emitido parecer técnico deliberativo à luz dos referidos Projetos.

Por sua vez, identificamos que a Lei Federal 4.320/64 e o artigo 165 da CF tiveram suas exigências atendidas em sua totalidade.

Assim, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa, é FAVORÁVEL para que as mensagens 088/2021 e 101a/2021 entre na ordem do dia para votação pelos senhores Vereadores na próxima sessão legislativa, pois o presente pedido preenche todos os requisitos exigidos em lei que se faz necessário.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de outubro de 2021.

Vereador **EDÍSIO NOVAIS DE LIMA**
PRESIDENTE - CCJ

Vereador **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**
RELATOR - CCJ

Vereador **ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES**
MEMBRO - CCJ